



GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO: 2013/2016

BONFINÓPOLIS
DE MINAS *Cada dia melhor!*

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 077/2013/GAB/PREF – Bonfinópolis de Minas, 27 de março de 2013.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho anexo, para deliberação desta Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que
"Autoriza o Poder Executivo a apoiar o PNHR – Programa Nacional de Habitação Rural e
dá outras providências".

Na oportunidade, requeiro que a referida matéria seja deliberada em REGIME DE
URGÊNCIA, tendo em o prazo para a execução do Programa.

Atenciosamente.


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bon-	
finópolis de Minas - MG	
Protocolado no Livro próprio de folhas	
54	sob o nº 122/2013
às 16:30	Horas.
Bonf. de Minas - MG	27/03/2013
<i>Debalma</i>	

À Exma.
Vereadora **FERNANDA OLIVEIRA**
Presidente da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas
NESTA



GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO: 2013/2016

BONFINÓPOLIS
DE MINAS *Cada dia melhor!*

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 07, de 27 de Março de 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a apoiar o PNHR – Programa Nacional de Habitação Rural e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a apoiar o Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida, de que tratam a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011 e Portaria Interministerial nº 229, de 28 de maio de 2012, nos termos desta Lei.

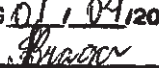
Art. 2º. O apoio ao Programa Minha Casa Minha Vida Rural poderá ocorrer na forma de:

- I - projetos técnicos de engenharia e projetos sociais;
- II – transporte de materiais de construção, desde que adquiridos pelos beneficiários do PMCMVR em comércios estabelecidos no Município de Bonfinópolis de Minas-MG;
- III – cessão de servidores para compor comissões necessárias à operacionalização do programa.

Parágrafo Único: O transporte de materiais de construção a que refere o inciso II deste artigo será ofertado observando a capacidade do município e a disponibilidade de veículos da municipalidade, podendo ser transportando em veículo próprio ou terceirizado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 27 de março de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG	
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES	
☒ Recebido	☒ Numere-se
☒ Publique-se	
☒ Distribua-se às comissões competentes	
Bonfinópolis de Minas / MG <u>01</u> / <u>04</u> / <u>2013</u>	
 PRESIDENTE	


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal